



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 236/2022 - GAB

Pitanga, 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 33/2022, que Altera os Artigos 104 e 108 da Lei nº 1.243, de junho de 2005, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/2659-6DF9-8741-9317>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2659-6DF9-8741-9317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA (CPF 043.XXX.XXX-89) em 24/10/2022
11:11:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/2659-6DF9-8741-9317>



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	949 / 2022
Data	24 / 10 / 22
às	13 horas 38 minutos.
	
Servidor	

PROJETO DE LEI Nº 33/2022



Altera os Artigos 104 e 108 da Lei nº 1.243, de junho de 2005. Que reformula o Regime Próprio de Previdência Social o Município e a entidade de previdência e dá outras providências.

Art. 1º O §1º do Art. 104 da Lei nº 1243, de 30 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 (...)

§ 1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 4 (Quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.

Art. 2º O §2º do Art. 108 da Lei nº 1243, de 30 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 (...)

§ 2º Os membros do conselho fiscal serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 4 (Quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.

Art. 3º As alterações serão aplicadas para os mandatos dos novos membros designados a partir de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 17 de outubro de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 33/2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 33/2022, qual altera os Artigos 104 e 108 da Lei nº 1.243, de junho de 2005

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências, considerando as informações conforme abaixo

O Conselho Municipal de Previdência, do fundo de Previdência Municipal Deliberou sobre as alterações do mandato dos conselheiros que compõem o conselho Municipal de Previdência, conselho administrativo; e conselho Fiscal.

Tal deliberação visa o aumento do mandato do conselho, qual passaria de 2 (dois) anos, para 4 (quatro) anos a partir dos novos mandatos ao final do ano de 2022, conforme atas do CMP em anexo.

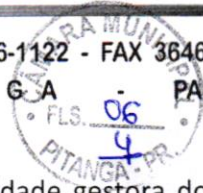
A Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia, Secretaria especial de Previdência e Trabalho, estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também são requisitos mínimos previstos no Art. 8º B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 lei essa que dispõe sobre as regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência Social.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



A contar da vigência da Portaria nº 9.907 os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, tem como requisito mínimo para o ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão comprovar possuir certificação, conforme previsto no inciso II do Art. 8º, B da lei nº 9.717/ 1998, certificação essa que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do Art. 8º da Portaria nº 9.907/2020.

O exercício de funções no RPPS ou de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal ou do Comitê de Investimentos vem exigindo dos RPPS cada vez mais qualificação técnica conforme exigência legal. Ocorre que os custos com a certificação, cursos, provas e a qualificação dos conselheiros eleva as despesas da taxa de administração, para um mandato de apenas 02 (Dois) anos.

Tal alteração legislativa se faz necessário visando a economicidade pois visa diminuir os valores gastos em capacitação por um período curto de tempo visto que os cursos exigidos como requisito para ingresso no conselho passariam a ser realizados a cada 4 (Quatro) anos, e não a cada 2 (dois) anos como é no presente momento, assim proporcionando aos conselhos a composição por membros tecnicamente qualificados e experientes, por um período maior.

Assim considerando, os termos do art. 105, I da Lei 1243/2005, o qual passa competência ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, a pauta de alteração exposta pela Presidente do conselho, Regina Mara Alexandre, foi votada e aprovada por unanimidade pelos conselheiros para alterar o mandato qual passa de 2 (Dois) anos, para 4 (Quatro) anos, todavia, para que seja possível implantar o mandato de 4 (Quatro) anos a partir da nova eleição e designação dos membros, se faz necessário a alteração tanto do Parágrafo 1º do Art. 104 como também do Parágrafo 2º do Art. 108 da Lei



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

1.243, de 30 de junho de 2005 Lei que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município e a entidade de previdência e dá outras providências.



Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CC1-1E4E-03EA-D53C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA (CPF 043.XXX.XXX-89) em 24/10/2022
11:03:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/5CC1-1E4E-03EA-D53C>

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, às 14 horas, para reunião ordinária do conselho administrativo, presentes os membros do Conselho administrativo: Ana Maria Roque Tizot, Andressa Coutinho Machado Martins, Luiz Lubacheski e a Presidente do Conselho Administrativo Regina Mara Alexandre, presentes também a Diretora Interina do Regime Próprio Andreia Machado Pagotto e como ouvintes os servidores do RPPS, o Contador Ronaldo Eurich e a Procuradora Vanessa Senkio. Verificado quórum deu-se início a reunião com a presidente do Conselho Regina dando boas vindas, o primeiro assunto tratado foi sobre o 20º Congresso Previdenciário da APEPREV em Curitiba-PR nos dias 21, 22 e 23 de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Diretora Interina solicitou que os interessados em participar se manifestassem, o conselheiro Luiz Lubacheski manifestou seu interesse e a conselheira Ana Roque Tizot ficou de verificar sua agenda pessoal de trabalho e confirmar se teria disponibilidade em participar do congresso. A diretora comentou sobre os servidores do RPPS já inscritos para o congresso até o momento, a Diretora Administrativo/Financeiro Tânia Maria Calux Arruda e a Procuradora Vanessa Senkio. Em seguida a presidente do conselho Regina comentou sobre o pedido de Jeton de presença e a mudança na lei do conselho sobre o tempo de duração do mandato dos conselheiros de 2 anos para 4 anos, levando em consideração que passou a ser obrigatório à maioria dos conselheiros terem certificação CGRPPS e esse tem validade de 4 anos, de comum acordo entre os participantes da reunião será enviado novamente o ofício e a minuta ao executivo para análise dos assuntos mencionados. A Diretora Interina Andreia informou aos conselheiros que continuará respondendo pelo RPPS por mais 30 dias, pois foi concedido férias a Diretora Jaciele até dia 09/09/2022. Na sequência a Diretora Interina apresentou aos membros do conselho a divergência da Lei 1243/2005 apontada pela Receita Federal, após a nomeação da servidora Andreia Machado Pagotto com Diretora Interina, Portaria 108/2022, em virtude do período de licença maternidade da Diretora do RPPS Jaciele Aparecida Vieira Braga de 11/02/2022 a 10/08/2022. Entendeu-se que havia a necessidade de substituição do responsável pelo CNPJ na Receita Federal, após iniciado o processo junto a Receita Federal, foram solicitadas diversas complementações de documentos, entre eles a cópia da Lei 1243/2005 que trata da constituição da entidade de previdência RPPS do Município de Pitanga. Em conclusão a Receita Federal emitiu um despacho o qual em análise dos documentos e principalmente a lei, considerou que se trata de fundo especial, com autonomia financeira e administrativa, que deve portanto ser cadastrada com autarquia municipal código 112-0, pois atualmente está cadastrado com o código 133-3 fundo público de administração direta municipal. A lei em questão sempre foi interpretada como fundo municipal, desta forma, uma adequação da lei deverá ser feita, para



funprevpitanga@hotmail.com

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 04.907.070/0001-89

Rua: Francisco Berardi 799 - Jd. Dona Maria - Fone: 42 3646-2441 - Pitanga - PR



substituir as descrições e passar a ser compreendidas como fundo publico nos moldes do artigo 71 da Lei 4320/64, foi informado aos conselheiro que já foi encaminhado ao executivo o Memorando 139/2022 para providências. Em seguida o Contador do RPPS Ronaldo passou a demonstrar o calculo atuarial 2022 fazendo um comparativo da evolução do resultado com o calculo do ano anterior, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação do ano de 2021 do Plano Previdenciário, onde possuía um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 35.600.131,67, comparando com a avaliação do ano de 2022 o Superávit baixou para R\$ 34.108.728,51, uma diferença de R\$ 1.491.403,16. Porém esse resultado deverá ser melhor no próximo cálculo devido a entrada de novos servidores nomeados recentemente do concurso, outro fato que também influenciara positivamente o cálculo será o reajuste salarial dos servidores que ganhavam abaixo do salário mínimo e que a partir do mês de julho passaram a contribuir com um valor maior para a previdência. Aproveitando a fala sobre reajuste, a Diretora Interina Andreia comentou que os aposentados e pensionistas que possuem paridade serão beneficiados pela Lei nº2429/2022 a qual fez a readequação do plano de cargos e salários dos cargos de Auxiliar de serviços gerais, calceteiro, gari, guardião e servente de obras. O pagamento do valor da readequação salarial será repassado aos aposentados e pensionistas o mais breve possível, porém devera ser feito um estudo de cada caso, o valor pago tera efeitos retroativos da data em que a lei entrou em vigor, publicada no Diário Oficial dos Município dia 07/07/2022. Retornou a palavra ao contador Ronaldo, o qual mencionou o aumento do Déficit nos resultados obtidos na avaliação do Plano Financeiro do ano de 2022, apresentando um Déficit Técnico Atuarial de R\$ 299.334.577,84. Em comparação com o ano de 2021 o Déficit Técnico Atuarial era de R\$ 269.460.148,77, esse aumento significativo se deve ao fato de um número maior de pessoas terem se aposentados no ano de 2021 vindo a influenciar o calculo atuarial. Apos analisar o Relatório da Avaliação Atuarial do ano de 2022, foi identificado a necessidade de correção do item 10. Custeio Administrativo no primeiro paragrafo "O custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de PITANGA PR deverá ser considerado um percentual de 2,00%, não incluso na alíquota patronal. Lei nº 2.395, de 13 de dezembro de 2021 art. 90 e 110." onde se lê "não incluso" deve-se corrigir para "incluso", a Lei nº 2.395/2021 fez essa alteração, onde, a taxa de administração é inclusa na alíquota patronal. Apos essa correção deverá ser autorizando o preenchimento do DRAA junto a Secretaria da Previdência, pela responsável técnica pelo cálculo a empresa Actuary. Diante da sinalização favorável dos demais participantes da reunião a Diretora Interina deu como aprovado por unanimidade o Relatório da Avaliação Atuarial do Ano de 2022. Em seguida a Procuradora Vanessa comentou sobre o COMPREV, onde temos 133 aposentadorias aguardando analise, 79 em compensação, 19 indeferidos, 25 cessados por óbito já comensados e mais alguns em exigências, falta ainda muitas aposentadorias e pensões para localizar documentos nos arquivos e cadastrar, informou ainda que a fila de análise do COMPREV demora em media de 4 a 5 anos.



funprevpitanga@hotmail.com

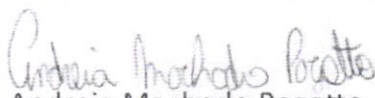
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PITANGA

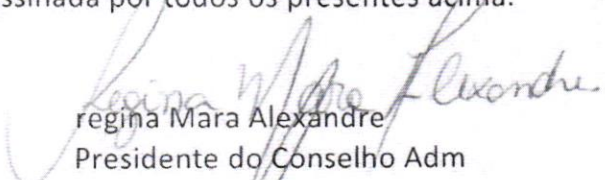
CNPJ 04.907.070/0001-89

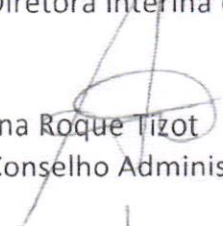
Rua: Francisco Berardi 799 - Jd. Dona Maria - Fone: 42 3646-2441 - Pitanga - PR

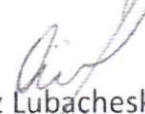


Na sequência, a Presidente Regina informou que, a reforma da previdência está em análise pela comissão de justiça da Câmara de Vereadores, e já está em estágio avançado de estudos para colocar em votação as emendas. Para finalizar a reunião o Contador Ronaldo apresentou resumidamente os resultados das aplicações dos investimentos do RPPS, os quais no acumulado do mês de julho tiveram um retorno de 3,99%, sendo que a meta para esse período é de 7,78%. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado por mim, Andreia Machado Pagotto Gestora Interina RPPS Portaria nr. 493/2022, a presente ata, assinada por todos os presentes acima.

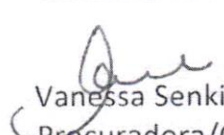

Andreia Machado Pagotto
Diretora Interina do RPPS

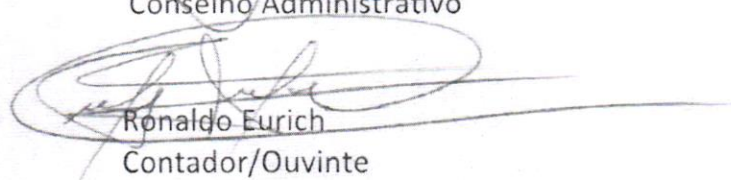

Regina Mara Alexandre
Presidente do Conselho Adm


Ana Roque Tizot
Conselho Administrativo


Luiz Lubacheski
Conselho Administrativo


Andressa Coutinho Machado Martins
Conselho Administrativo


Vanessa Senkio
Procuradora/Ouvinte


Ronaldo Eurich
Contador/Ouvinte

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se virtualmente através do aplicativo google meet, às 14h, a Diretora Luciane Dias Gonçalves, a Presidente do Conselho Administrativo Regina Mara Alexandre e os membros: Luiz Lubascheski, Jorge Paulo Paulino Santos, Antonio Alcidinei Bonassoli, Andressa Coutinho Edwiges Iubel e como ouvintes, os servidores: Ronaldo Eurich e Vanessa Senkio; tendo como pauta da reunião, a sugestão de alteração do mandato do Conselho de Previdência Social de 2 anos para 4 anos, a partir do ano de 2022.. Durante a reunião foram ouvidos alguns conselheiros que se manifestaram favoráveis e um conselheiro não concordou e alguns ficaram para pensar e tomar a decisão numa próxima reunião que será marcada para o dia 04 de novembro de 2020. Pauta da reunião é a preocupação e formação de conselheiros e exposição da Portaria 9.907, que exige a formação e Certificação dos Conselheiros. Segundo Dra. Vanessa a mesma orientou que o conselho delibera e envia o Projeto de Lei para a devida alteração. Ficou marcada para o dia 04/11 às 14h nova reunião sobre o assunto exposto. Nada mais a declarar, eu Luciane Dias Gonçalves lavrei a seguinte ata que segue assinada por todos. *Luciane*

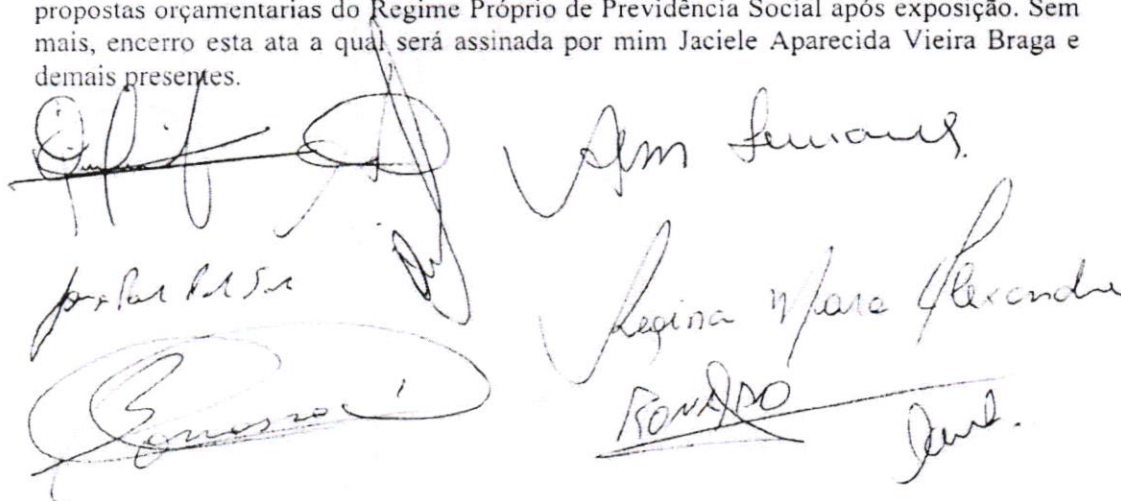
sem

forbassoli
Regina Mara Alexandre

Luiz Lubascheski
Regina Mara Alexandre

**ATA DE REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL
DE PREVIDENCIA**

No dia 04 de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga para reunião ordinária do Conselho municipal de Previdência. Presentes membros do Conselho Administrativo: Luiz Lubacheski, Jorge Paulo Paulino Santos, Andressa Coutinho Machado Martins, Antonio Alcidinei Bonassoli, Ana Maria Roque Tizot e a presidente do Conselho administrativo Regina Mara Alexandre. Presentes também a Diretora do RPPS Luciane Dias Goncalves, como ouvintes os servidores do RPPS: Jaciele Aparecida Vieira Braga, Ronaldo Eurich e Vanessa Senkio. Verificado quórum, iniciou-se a reunião tendo como pauta a sugestão da alteração do mandato do conselho de Previdência Social de 2 anos para 4 anos, a partir do ano de 2022, e exposição da portaria 9.907, que exige a formação de certificação dos conselheiros, conforme já exposto na reunião virtual realizada no dia 22 de outubro de 2020 ficou decidido que a votação seria realizada na data de hoje. A presidente Regina ressaltou que a partir da portaria 9.907 todos os conselheiros precisam ter a certificação, e que esta alteração traria economicidade para o regime próprio visto que o curso e a prova tem custos, e que uma vez certificado o conselheiro, a certificação tem validade para 4 anos. A alteração será a partir de 2022 tendo em vista que já houve a eleição dos conselheiros e que no edital estava previsto mandato de 2 anos. Após exposição a alteração foi votada e aprovada por unanimidade. Foi orientado os atuais conselheiros que conforme obrigatoriedade da Portaria 9.907 art. 3, deverão apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, e os novos conselheiros gestão 2020/2022 deverão apresentar no ato da posse conforme Legislação vigente. O contador Ronaldo apresentou a previsão das receitas previstas para 2021 totalizando um valor de R\$ 9.445.000,00, esta previsão foi apresentada em audiência pública realizada no dia 28 de outubro de 2020 e os dados estão disponíveis no portal de transparência. Conforme prevê Lei 1243/2005 Art.105 §VIII compete ao Conselho Municipal de Previdência, foi apreciado e aprovado as propostas orçamentarias do Regime Próprio de Previdência Social após exposição. Sem mais, encerro esta ata a qual será assinada por mim Jaciele Aparecida Vieira Braga e demais presentes.


The block contains several handwritten signatures. On the left, there are three distinct signatures, including one that appears to be 'Jorge Paulo Paulino Santos'. On the right, there is a signature that reads 'Regina Mara Alexandre' and another signature below it that appears to be 'Ronaldo Eurich'.